



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cadastros dos clientes das empresas do mercado imobiliário situadas no município do Recife.

Art. 1º As empresas que operam no mercado imobiliário, em atuação no município do Recife, ficam obrigadas a manter cadastro atualizado dos seus clientes.

Art. 2º O cadastro de que trata o art. 1º deverá conter:

I - nome completo;

II - fotocópia impressa ou digitalizada do documento de identidade;

III - fotocópia impressa ou digitalizada do cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - endereço completo e telefone;

V - informação acerca do horário da:

a) visita; e

b) retirada e da devolução das chaves; caso a visita ocorra sem intermédio de um corretor de imóveis.

VI - fotografia digitalizada das pessoas que visitam os imóveis destinados para venda ou locação.





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

§ 1º O cadastro deverá ser mantido em arquivo digital pela empresa imobiliária por até 1 (um) ano, a partir da data da coleta, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709 de, 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 2º A disposição presente neste artigo não autoriza a retenção do documento original da pessoa cadastrada, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968.

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador desta Lei, sendo vedado o fornecimento das informações coletadas, salvo:

- I - a autoridade policial competente ou;
- II - o proprietário do imóvel visitado.

Parágrafo único. Em todo o caso, o fornecimento das informações de que trata o *caput* se dará em conformidade com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º As empresas que operam no mercado imobiliário que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito, da autoridade competente;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;
- III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira infração;
- IV - multa no valor do dobro da anterior, a partir da quarta infração.

§ 1º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

§ 2º As penalidades dispostas neste artigo dar-se-ão sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara municipal do Recife, 8 de maio de 2023.

RINALDO JÚNIOR
Vereador - PSB

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Justificativa

O presente projeto visa tornar obrigatório que as empresas que atuam no mercado imobiliário mantenham cadastro com a qualificação, fotocópia do documento oficial, fotografia digitalizada e horário de retirada e da devolução das chaves de imóveis à disposição para locação ou venda no município do Recife.

Não é raro deparamos com a desagradável notícia de pessoas que visitam empresas do mercado imobiliário com intenção de obter chaves de imóveis desocupados e efetuar cópia das mesmas para, posteriormente, cometer diversos tipos de crime, inclusive estupro.

Exigindo-se o devido cadastro pelas empresas imobiliárias cria-se maneira de auxiliar no combate ao cometimento de crimes e na sua apuração, pois poderá municiar as autoridades policiais de informações relevantes para solução de casos como tais. Hoje já temos Leis que versam sobre a responsabilidade dos dados dos clientes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709 de, 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Devendo ser observado a Lei Federal nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que em seu art. 1º cita que nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição.

Câmara municipal do Recife, 08 de fevereiro de 2023.

RINALDO JÚNIOR
Vereador

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br

